

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL CIPA Nº 01/2024

CRENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA INTERNA 003 2024



EDITAL CIPA Nº 01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL CIPA nº 01/2024

**ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
- CIPA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADO (PMP) -**

De acordo com o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o Ministério Público do Trabalho e Município de Prado, e consoante o disposto no item “5.5 – Processo Eleitoral” da Norma Regulamentadora NR-05, Portaria 3.214/78 baixada pelo Ministério do Trabalho, ficam convocados os funcionários da Prefeitura Municipal de Prado para a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a ser realizada em escrutínio secreto.

Do Objetivo:

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Da Constituição:

Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

Da Organização da CIPA:

O dimensionamento da CIPA (número de titulares e suplentes) observará o previsto no Quadro I da NR-05, e encontra-se no Anexo I do presente documento.

A CIPA será composta por representantes do empregador (Município de Prado) e dos empregados (servidores). Os representantes do empregador (titulares e suplentes) deverão ser por ele designados dentre efetivos, comissionados ou contratados. Os representantes dos empregados (titulares e suplentes) serão eleitos em escrutínio secreto;

- ✓ O Presidente da CIPA será designado pelo empregador, dentre os seus representantes;
- ✓ O Vice-Presidente da CIPA será escolhido pelos empregados, dentre os titulares;
- ✓ O secretário e seu substituto poderão ou não fazer parte do processo eleitoral para composição da CIPA, e serão indicados em comum acordo entre os membros da Comissão. No caso de não fazer parte da CIPA, deve haver concordância do empregador.

Do Processo Eleitoral:

O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) inscrição e eleição individual respeitará o período mínimo para inscrição de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 28 de maio de 2024, com data limite até 11 (dez) de junho de 2024, as

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160

Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



inscrições serão presenciais na secretaria de administração, podendo se inscrever qualquer servidor, independentemente de setores ou locais de trabalho, apenas devendo comprovar vinculação; **exceto** os terceirizados.

b) realização da eleição será presencial de 17 de junho de 2024 com data limite até 19 de junho de 2024 às 14:00 hs, podendo haver prorrogação caso não seja atingido o número de votos conforme exigidos na NR-5, comunicando o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Prado do fato ocorrido.

NRS - item 5.5.4 - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

NRS - item 5.5.4.1 - Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

NRS - item 5.5.4.2 - A prorrogação referida nos subitens 5.5.4 e 5.5.4.1 deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

c) A apuração dos votos, se dará no dia 21 de junho de 2024, em horário normal de trabalho, iniciando-se às 09h00min, pela Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Prado, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número de 2 membros de cada parte.

d) Podem votar nas eleições, independentemente de filiação sindical, todos os servidores interessados, independentemente do regime jurídico a que estão sujeitos (CLT ou Estatuto), incluindo-se os cargos comissionados e contratados.

e) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos recebidos, assumindo a condição de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento citado no item 1. Em caso de empate, serão classificados em ordem decrescente de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de Prado.

f) Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

g) A realização das eleições será comunicada oficialmente aos Sindicatos que representantes dos servidores públicos do Município de Prado.

A Comissão Eleitoral – CE, será constituída pelo **empregador**;

✓ Designa-se como Presidente da CE: Servidor- REGINALDO DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- ✓ Designa-se como Secretário(a) da CE: ADAM VIERA FRANCO DAMASCENA ;
- ✓ Designam-se como membro da CE: JOSIANE DO ESPÍRITO SANTOS.

Da Documentação do Processo Eleitoral:

A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias:

- ✓ Deve ficar junto a CIPA à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas vias originais;
- ✓ Deve ser encaminhada cópia aos Sindicatos dos Servidores do Município, quando solicitada;
- ✓ O empregador deve fornecer cópias das atas de eleições e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante **recibo**.

Todos os documentos relativos à eleição serão guardados pelo empregador por um período de, no mínimo, cinco anos.

Da Posse:

A **posse dos membros da CIPA**, eleitos e designados, se dará no primeiro dia útil após o término da apuração dos votos, podendo ser alterada a data em caso de imprevisto. Será promovido pelo SESMT/Técnico de Segurança do Trabalho treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário normal de trabalho, com carga horária de 12 horas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse e contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) noções sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – IST/ AIDS, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Do Funcionamento:

A CIPA terá reuniões ordinárias mensais realizadas durante o expediente normal, de acordo com calendário preestabelecido.

Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- ✓ houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- ✓ ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- ✓ houver solicitação expressa de uma das representações.

Todas as reuniões da CIPA terão atas confeccionadas em caderno próprio, no momento da reunião, assinadas pelos presentes e com encaminhamento de cópias para todos os membros e para o SESMT, devendo as vias originais ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho.

Da Manutenção da CIPA:

O mandato dos membros da CIPA terá a duração de **um ano**.

- ✓ Os membros **designados** poderão ser reconduzidos ao cargo **uma vez**;
- ✓ Os membros **eleitos** poderão concorrer a **uma reeleição**.

A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Assuntos não tratados neste documento deverão pautar-se pela NR-05, ou serão discutidos pela CIPA e decididos de maneira consensual entre seus membros.

- ✓ Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

27 de maio de 2024.

Larissa Santos Cruz de Salles
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Dimensionamento da CIPA-PMP

O dimensionamento da CIPA observará ao disposto no Quadro I da NR-05, e levará em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Prefeitura do Município de Prado (84.11-6-00 -Administração Pública em Geral) e seu número de funcionários. Este CNAE está associado ao Grupo C-33 (Administração Pública) de setores econômicos (Quadro III da NR-05).

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO												Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar	
		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000		5001 a 10.000
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos			1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1	
	Suplentes			1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1	
3	Efetivos	1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2	
	Suplentes	1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2	
4	Efetivos	1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2	
	Suplentes	1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2	

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Assim, conforme o quadro acima, o quantitativo de membros da CIPA-PMP deverá ser de 06 (seis) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes designados pelo empregador, e 06 (seis) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes eleitos pelos empregados, totalizando 22 membros.



HOMOLOGAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



Nossa cidade, nosso orgulho.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O excelentíssimo Prefeito de Prado, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os autos do processo de Credenciamento nº 002/2024, cujo objeto é Credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais nos variados estilos, para possíveis e futuras contratações visando a realização de apresentações públicas durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados por esta Prefeitura, proveniente do processo administrativo 044/2024.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de fomentar a cultura local e proporcionar entretenimento de qualidade para a população, promovendo a diversidade artística nos eventos municipais;
- A importância de garantir transparência, isonomia e eficiência nas contratações de artistas, bandas e grupos musicais;
- O cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2024;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente Processo de Credenciamento nº 002/2024, para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais, conforme lista anexa que contém os credenciados aptos a serem contratados para futuras apresentações públicas nos eventos e projetos promovidos ou apoiados por esta Prefeitura.

DETERMINAR à Secretaria de Cultura, ou órgão responsável pela execução dos projetos e eventos culturais, que proceda com o processo de credenciamento e com as possíveis e futuras contratações dos credenciados, conforme a demanda e programação dos eventos.

PUBLICAR este despacho no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação oficiais, para conhecimento de todos os interessados e a transparência do processo.

Prado/BA, 23 de maio de 2024

**Gilvan da
Silva Santos**

Assinado de forma digital
por Gilvan da Silva Santos
Dados: 2024.05.23
13:34:20 -03'00'

GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3021-1100 Fax: (73) 3021-1160



PORTARIA INTERNA 003 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº. 03/2024
27 de maio de 2024.

Dispõe sobre abertura de sindicância interna para apuração de ocorrido na Creche Municipal Irmã Dulce II, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que foi divulgada nas redes sociais, a partir do dia 25/05/2024, que na creche municipal Irmã Dulce houve episódio envolvendo uma criança de 03 anos com marcas de unhas visíveis no braço e que tais marcas teriam sido provocadas por uma auxiliar de ensino.

Considerando que a gravidade do ocorrido e a necessidade de que seja apurada tal conduta, torna-se necessária a abertura de sindicância interna no sentido de que seja esclarecido o episódio, inclusive, quanto à responsabilidade da servidora envolvida;

Considerando que além da conduta da servidora seja apurada, é necessário observar que o bem jurídico envolvido no episódio é justamente a integridade física e emocional da criança.

Considerando que a proteção da integridade física da criança é bem jurídico protegido pelo Estatuto da Criança e Adolescente, conforme dicção do Art. 17 da Lei 8069/90.

Considerando que a sindicância interna aberta por meio da presente visa tão somente esclarecer o episódio e, conforme for o caso, ser aberto processo administrativo, ficando garantido aos envolvidos o contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberta, por meio da presente, SINDICÂNCIA INTERNA no sentido de esclarecer o ocorrido relatado na presente Portaria.

Art. 2º. Fica nomeada Comissão para apurar o episódio, sendo a mesma composta pelos seguintes servidores:

- TÂNIA PEREIRA DA SILVA GUSMÃO - PRESIDENTE
- KALLINE ALMEIDA SANTOS - SECRETÁRIA
- RODRIGO DINIZ NUNES - SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 3º. Seja mantido o sigilo do procedimento interno, já que envolve interesse de criança.

Art. 4º. Fica afastado do ambiente de trabalho, em qualquer hipótese, o servidor implicado no episódio, como forma de proteção emocional da criança e do próprio servidor em face das repercussões que o caso teve nas redes sociais e na comunidade em geral.

Art. 5º. O afastamento será no prazo de 15 dias.

Art. 6º. Fica estipulado prazo de até 30 dias para que a comissão entregue no relatório.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADO/BAHIA.
Prado/Bahia, em 27 de maio de 2024.


KELIANE DE OLIVEIRA GOUVEIA FONTOURA
Secretária Municipal de Educação